SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:....2
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:....2
3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:....3
4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:....5
5. FASE DE JULGAMENTO:....6
6. FASE DE HABILITAÇÃO:....7
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:....9
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:....9
9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:....9
10. RECURSOS:....9
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:....9
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:....11
13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:....11
14. DISPOSIÇÕES GERAIS:....11

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026

Processo nº: 6939/2026.
Modo de Disputa: ABERTO.
Tipo de Julgamento: MAIOR OFERTA/MAIOR LANCE.
Orçamento Sigiloso: NÃO.
Data e Hora: Conforme publicação no PNCP e no Diário Oficial dos Municípios.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Torna-se público que o município de Parobé/RS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Município de Parobé/RS, mediante cessão onerosa do direito de processamento da folha, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.

1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.

1.3. A licitação será realizada pela MAIOR OFERTA/MAIOR LANCE.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão participar da presente licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1. A proposta deverá ser inserida no sistema até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

3.2. O envio da proposta nos termos do disposto no **item 3.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (conforme o caso);

III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.

3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações *on-line***, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;

IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

4.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

4.2. É facultado ao pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.

4.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.

4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.

4.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.8. Caso seja utilizado o modo de disputa ABERTO/FECHADO, será definido o prazo de disputa de 15 (quinze) minutos por item, acrescidos de 10 (dez) minutos randômicos.

4.8.1. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.9. Encerrado o prazo de que trata o item 4.8.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) inferiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.9.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 4.9, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.11. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.

4.12. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.15. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5. FASE DE JULGAMENTO:

5.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site https://certidoes.cgu.gov.br/.

5.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.3 e 3.9, inciso I deste edital.

5.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I. contiverem vícios insanáveis;

II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. apresentarem preços inexequíveis;

IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 5.4.

5.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 5.7, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6. FASE DE HABILITAÇÃO:

6.1. Concluída a fase de julgamento das propostas, dar-se-á início à fase de habilitação das licitantes classificadas.

6.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);

III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VIII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

X. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

XI. Certidão de Autorização para Funcionamento, expedida pelo Banco Central do Brasil, comprovando que a instituição financeira está regularmente autorizada a funcionar e apta a realizar as operações bancárias necessárias ao processamento da folha de pagamento, incluindo os serviços relacionados à conta-salário, conforme a regulamentação vigente. A autenticidade e a regularidade da autorização poderão ser verificadas pela Administração mediante consulta aos sistemas oficiais do Banco Central do Brasil.

6.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados em formato digital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo fixado pelo Pregoeiro no momento da solicitação, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa.

6.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

c) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

6.8. Encerrado o prazo concedido para o envio da documentação complementar, e não havendo manifestação por parte da licitante, considerar-se-á encerrada a oportunidade de apresentação, resultando na sua inabilitação no presente certame.

6.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,

registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A presente licitação onerará a dotação orçamentária da(s) Secretaria(s) requisitantes, constante no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Edital.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência e/ou na Ata de Registro de Preços.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.6. Fraudar a licitação.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1. Caso a licitação ensejar a elaboração de contrato, o licitante vencedor terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do município, https://parobe.atende.net/.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. ANEXO I – Termo de Referência;

II. ANEXO II – Minuta Contratual;

III. ANEXO III – Termo de Confidencialidade e Responsabilidade.

Parobé/RS, 03 de novembro de 2026.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Parobé/RS
Secretaria Municipal de Administração

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Município de Parobé/RS, mediante cessão onerosa do direito de processamento da folha, pelo período de 60 (sessenta) meses, com pagamento de oferta financeira global em favor do Município, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.
1	Processamento da folha de pagamento do Município de Parobé/RS, pelo período de 60 meses, mediante cessão onerosa e pagamento de oferta financeira global ao Município.	UN	1	R$ 3.005.614,81

1.2. O valor indicado na tabela corresponde à estimativa da oferta financeira global a ser paga pela instituição financeira ao Município pelo direito de processamento da folha durante os 60 (sessenta) meses de contratação. A licitante deverá apresentar proposta contendo o valor total que se compromete a recolher ao Município, não se tratando de despesa da Administração com a prestação dos serviços bancários.

1.3. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual para início da operação, considerando o encerramento do Contrato nº 008/2022 em 10 de fevereiro de 2027. Não se prevê prorrogação ordinária, mantendo-se o período definido para formação da oferta financeira global. A implantação dos serviços deverá ser organizada de forma a assegurar a continuidade do processamento da folha, sem interrupção dos pagamentos aos beneficiários.

1.4. O quantitativo estimado é de 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) beneficiários, podendo variar durante a vigência contratual em razão de admissões, desligamentos, aposentadorias, concessões de pensões e demais alterações funcionais. A instituição contratada deverá atender às variações ordinárias desse quantitativo, sem cobrança adicional ao Município ou aos beneficiários pelos serviços abrangidos pela contratação.

1.5. O processamento compreenderá os pagamentos regulares da folha, incluindo remunerações, proventos, pensões, férias, décimo terceiro salário, rescisões, adiantamentos, complementações e demais créditos autorizados pelo Município, assegurada a integralidade dos valores e preservado o direito dos beneficiários à portabilidade salarial, conforme a regulamentação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Município de Parobé/RS, considerando o encerramento do Contrato nº 008/2022, firmado com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul, previsto para 10 de fevereiro de 2027.

2.2. A execução dos pagamentos por instituição financeira especializada permite garantir maior segurança, regularidade e eficiência na disponibilização das remunerações e demais créditos

aos beneficiários, mediante integração com o sistema de folha utilizado pelo Município, processamento das informações e disponibilização de canais adequados de atendimento, preservando os direitos dos servidores, especialmente quanto à portabilidade salarial.

2.3. A adoção do modelo de cessão onerosa do direito de processamento da folha de pagamento possibilita ao Município obter contrapartida financeira pela exploração econômica da operação, sem a necessidade de remunerar a instituição contratada pelos serviços abrangidos. Busca-se, assim, conciliar a continuidade e a qualidade dos serviços bancários com a obtenção da maior oferta financeira possível em favor da Administração Municipal, observados os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade.

2.4. A modalidade sugerida para a presente contratação é o pregão, sob a forma eletrônica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução consiste na contratação de instituição financeira para o processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento do Município de Parobé/RS, mediante cessão onerosa desse direito pelo período de 60 (sessenta) meses. A contratação compreenderá a implantação dos serviços, o processamento dos pagamentos, a disponibilização de estrutura de atendimento aos beneficiários, o suporte operacional e as providências necessárias ao encerramento contratual, incluindo eventual transição para outra instituição financeira.

3.2. A implantação dos serviços será realizada de forma coordenada com os setores municipais responsáveis pela folha de pagamento e pela movimentação financeira, compreendendo a integração com o sistema de gestão utilizado pelo Município, a abertura ou validação das contas necessárias ao recebimento dos créditos, a realização de testes operacionais e a orientação aos beneficiários. A instituição contratada deverá assegurar que todos os procedimentos necessários estejam concluídos antes do início efetivo da operação, de modo a evitar interrupções ou atrasos nos pagamentos.

3.3. Durante a execução contratual, o Município permanecerá responsável pela elaboração, conferência e autorização da folha de pagamento, bem como pela disponibilização dos recursos financeiros correspondentes. Caberá à instituição contratada processar os arquivos encaminhados, efetivar os créditos nas datas estabelecidas e disponibilizar relatórios e informações que permitam a conferência e a conciliação dos pagamentos, prestando o suporte necessário à identificação e correção de eventuais inconsistências.

3.4. A instituição financeira deverá disponibilizar canais de atendimento adequados às necessidades dos beneficiários, incluindo atendimento presencial e digital, assegurando o acesso às informações sobre os pagamentos, a movimentação dos valores recebidos e o exercício do direito à portabilidade salarial, conforme a regulamentação vigente. A contratação de produtos ou serviços bancários adicionais dependerá exclusivamente da manifestação de vontade de cada beneficiário, não podendo constituir condição para o recebimento de sua remuneração.

3.5. Ao término da contratação, a instituição financeira deverá concluir as conciliações pendentes, disponibilizar ao Município os registros necessários ao encerramento e colaborar com os procedimentos de transição para eventual nova instituição contratada, preservando a continuidade dos pagamentos, a segurança das informações e os direitos dos beneficiários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento possuem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente

definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A instituição contratada deverá estar devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a realização das operações bancárias abrangidas pelo objeto, observando a legislação e as normas aplicáveis ao processamento de folha de pagamento, abertura e manutenção de contas, movimentação financeira e portabilidade salarial durante toda a vigência contratual.

4.3. A contratada deverá realizar o processamento integral dos créditos regularmente autorizados pelo Município, compreendendo folhas mensais, décimo terceiro salário, férias, rescisões, adiantamentos, pagamentos complementares e demais verbas abrangidas pela contratação, assegurando a disponibilização dos valores aos respectivos beneficiários nas datas estabelecidas pela Administração.

4.4. A abertura e a manutenção das contas necessárias ao recebimento das remunerações deverão observar a regulamentação vigente, assegurando aos beneficiários a gratuidade dos serviços obrigatoriamente gratuitos e a inexistência de cobranças relacionadas ao processamento da folha. Não poderá ser exigida a contratação de conta corrente, pacote de serviços, cartão de crédito, seguro, empréstimo ou qualquer outro produto bancário como condição para o recebimento dos créditos.

4.5. Deverá ser assegurado aos beneficiários o direito à portabilidade salarial para instituição de sua livre escolha, observadas as condições e os prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil. A exclusividade decorrente da contratação ficará limitada ao processamento inicial da folha de pagamento, não abrangendo operações de crédito consignado, contratação de produtos bancários ou outras atividades não previstas expressamente no objeto.

4.6. A instituição contratada deverá disponibilizar estrutura de atendimento presencial no Município de Parobé/RS, compatível com a quantidade de beneficiários e com os serviços necessários à operação, podendo ser utilizada agência bancária, posto de atendimento ou outra estrutura equivalente que assegure atendimento humano, orientação e solução de demandas. A existência prévia dessa estrutura não será exigida como condição de participação na licitação, devendo sua disponibilização ocorrer até o início efetivo da operação.

4.7. Além do atendimento presencial, deverão ser disponibilizados canais digitais e de suporte que permitam aos beneficiários consultar informações, acompanhar movimentações, solicitar serviços e solucionar problemas relacionados às contas e aos pagamentos. O atendimento deverá contemplar condições de acessibilidade e assistência adequada às pessoas idosas, com deficiência ou que apresentem dificuldades na utilização de meios eletrônicos.

4.8. A contratada deverá assegurar a integração operacional com o sistema de gestão de pessoal e folha de pagamento utilizado pelo Município, disponibilizando os meios necessários à recepção, validação e processamento dos arquivos eletrônicos, bem como à emissão de relatórios de retorno e conciliação financeira. A execução do objeto não poderá impor ao Município a substituição de seu sistema de gestão por conveniência exclusiva da instituição financeira.

4.9. Os procedimentos de transmissão e processamento das informações deverão contar com mecanismos de segurança, identificação de usuários, controle de acesso e registros das operações realizadas, permitindo identificar inconsistências, rejeições, divergências de valores e eventuais duplicidades. A instituição deverá disponibilizar suporte técnico aos setores municipais responsáveis pela folha de pagamento e pela movimentação financeira.

4.10. A instituição financeira contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas relativas ao sigilo bancário e à proteção das informações dos beneficiários. Os dados pessoais

disponibilizados pelo Município deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis, sendo vedada sua utilização ou compartilhamento para finalidades incompatíveis. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações, responsabilizando-se por sua segurança e confidencialidade, inclusive quanto ao acesso por seus empregados, representantes e prestadores auxiliares. Como condição para a formalização da contratação, deverá assinar o Termo de Confidencialidade e Responsabilidade, que integrará o instrumento contratual, comprometendo-se, ainda, a comunicar ao Município eventuais incidentes de segurança, nos prazos e condições nele estabelecidos.

4.11. A instituição contratada deverá manter procedimentos de segurança e continuidade operacional, incluindo medidas de prevenção e resposta a incidentes, preservação de informações e recuperação de serviços. Eventuais falhas ou ocorrências que possam comprometer o processamento da folha deverão ser imediatamente comunicadas ao Município, acompanhadas das providências adotadas para sua regularização.

4.12. Fica vedada a transferência integral da execução do objeto a outra instituição financeira. A utilização de prestadores auxiliares de tecnologia, infraestrutura de pagamentos e demais serviços de apoio, quando admitida pela regulamentação aplicável, não afastará a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o Município.

4.13. Não será exigida vistoria prévia obrigatória, apresentação de amostras ou prestação de garantia contratual adicional, considerando as características do objeto e as condições estabelecidas para sua execução. A validação dos sistemas e dos procedimentos de processamento será realizada durante a fase de implantação, antes do início efetivo dos pagamentos.

4.14. A instituição contratada deverá observar as disposições da Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços de pagamento e portabilidade salarial, promovendo as adequações necessárias em razão de alterações regulatórias. Especialmente, deverá observar a transição normativa decorrente da Resolução CMN nº 5.299/2026 e da Resolução BCB nº 566/2026, com efeitos previstos a partir de 1º de julho de 2027, assegurando a continuidade dos serviços e a preservação dos direitos dos beneficiários.

4.15. A contratada deverá priorizar a utilização de documentos eletrônicos, relatórios digitais e meios de comunicação que reduzam o consumo de papel e a necessidade de deslocamentos, sem prejuízo da disponibilização de atendimento presencial e de documentos físicos quando necessários ao adequado atendimento dos beneficiários.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A implantação dos serviços deverá ser realizada de forma coordenada com os setores de Recursos Humanos e Fazenda do Município, compreendendo a integração dos sistemas, a abertura ou validação das contas dos beneficiários, a realização dos testes operacionais e a disponibilização da estrutura de atendimento necessária. Todos os procedimentos deverão estar concluídos antes do primeiro processamento da folha pela instituição contratada, assegurando a continuidade dos pagamentos após o encerramento do contrato vigente.

5.2. O Município encaminhará à contratada os arquivos da folha de pagamento e disponibilizará os recursos financeiros correspondentes, observados os prazos operacionais previamente estabelecidos entre as partes. A instituição financeira deverá processar os arquivos recebidos e efetivar os créditos nas contas dos beneficiários, nos valores e nas datas autorizados pela Administração.

5.3. Após cada processamento, a contratada deverá disponibilizar relatórios de retorno que permitam identificar os pagamentos realizados, eventuais rejeições, divergências ou inconsistências. As ocorrências deverão ser comunicadas imediatamente aos setores responsáveis, com adoção das providências necessárias à regularização, de modo a evitar atrasos ou prejuízos aos beneficiários.

5.4. Durante toda a vigência contratual, a instituição financeira deverá manter os canais de atendimento, a estrutura operacional e o suporte técnico necessários à execução dos serviços, assegurando a regularidade dos pagamentos e o atendimento das demandas encaminhadas pelo Município e pelos beneficiários.

5.5. Ao término da contratação, a instituição financeira deverá disponibilizar os registros e relatórios necessários à conciliação final dos pagamentos e colaborar com os procedimentos de transição para eventual nova contratada, sem comprometer a continuidade dos serviços ou o acesso dos beneficiários aos valores regularmente creditados.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 013/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Parobé/RS”.

6.2. O Gestor indicado deverá ser a servidora, *Sra. Talita Priscila Morbach*, matrícula nº 11.484-3.

6.3. O Fiscalizador indicado deverá ser a servidora, *Sra. Cintia Lichtenfels*, matrícula nº 4857-1, tendo como suplente o servidor, *Sr. Yuri Diehl*, matrícula nº 9670-2.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A instituição financeira contratada deverá efetuar o pagamento integral da oferta financeira vencedora ao Município, em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, mediante depósito ou transferência bancária para conta oficial indicada pela Administração Municipal. O pagamento deverá ocorrer antes do início efetivo do processamento da folha de pagamento pela instituição contratada.

7.2. O Município realizará os repasses financeiros à instituição contratada até 1 (um) dia útil antes das datas previstas para o pagamento da folha, observando o calendário municipal, que contempla, ordinariamente, pagamentos no dia 15 (quinze) e no último dia útil de cada mês. A instituição financeira deverá assegurar a disponibilização integral dos créditos nas contas dos respectivos beneficiários nas datas estabelecidas pela Administração. Os arquivos necessários ao processamento deverão ser encaminhados com antecedência compatível com os procedimentos operacionais, conforme cronograma ajustado entre as partes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser a MAIOR OFERTA/MAIOR LANCE por item.

8.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar:

I. Certidão de Autorização para Funcionamento, expedida pelo Banco Central do Brasil, comprovando que a instituição financeira está regularmente autorizada a funcionar e apta a realizar as operações bancárias necessárias ao processamento da folha de pagamento, incluindo os serviços relacionados à conta-salário, conforme a regulamentação vigente. A autenticidade e

a regularidade da autorização poderão ser verificadas pela Administração mediante consulta aos sistemas oficiais do Banco Central do Brasil.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado da oferta financeira a ser paga pela instituição contratada ao Município é de **R$ 3.005.614,81** (três milhões, cinco mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), correspondente ao período de 60 (sessenta) meses.

9.2. A estimativa foi estabelecida com base no valor da contratação anterior, formalizada por meio do Contrato nº 008/2022, cuja contrapartida financeira foi de R$ 2.550.300,00, atualizado pela média aritmética das variações acumuladas dos índices IPCA, INPC e IGP-M.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A presente contratação não demandará dotação orçamentária específica, tendo em vista que o objeto consiste na cessão onerosa do direito de processamento da folha de pagamento, mediante pagamento de contrapartida financeira pela instituição contratada ao Município, não havendo desembolso de recursos públicos para remuneração dos serviços bancários abrangidos pelo contrato.

Parobé/RS, 03 de novembro de 2026.

MARTA ALINE AMARAL DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Matrícula nº 4160-10

CONTRATO Nº Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Processo nº: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Objeto: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Modalidade de Licitação: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

O **MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 88.372.883/0001-01, com sede nesta cidade de Parobé, na rua Av. João Mosmann Filho, nº 143, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR**, matrícula nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, CNPJ/MF nº Clique ou toque aqui para inserir o texto., com sede na cidade de Clique ou toque aqui para inserir o texto., na Rua/Avenida Clique ou toque aqui para inserir o texto., nº Clique ou toque aqui para inserir o texto., bairro Clique ou toque aqui para inserir o texto., neste ato representada pelo Clique ou toque aqui para inserir o texto., **Sr(a). Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e demais beneficiários abrangidos pelo Termo de Referência, mediante cessão onerosa do direito de processamento da folha do Município de Parobé/RS, pelo período de 60 (sessenta) meses de operação, com pagamento de oferta financeira global em favor do CONTRATANTE.

1.2. A contratação compreende a implantação dos serviços, a integração operacional com o sistema municipal, a abertura ou validação das contas necessárias ao recebimento dos créditos, o processamento dos pagamentos, o atendimento aos beneficiários, o suporte técnico, a conciliação financeira e as providências de encerramento e transição.

1.3. O processamento abrangerá as folhas ordinárias e os créditos relativos a remunerações, proventos, pensões, férias, décimo terceiro salário, rescisões, adiantamentos, complementações e demais pagamentos regularmente autorizados pelo CONTRATANTE, dentro do universo definido no Termo de Referência.

1.4. Os quantitativos e valores da folha apresentados no procedimento licitatório constituem estimativas de dimensionamento, sujeitas às variações ordinárias decorrentes de admissões, desligamentos, aposentadorias, concessões de pensões e demais alterações funcionais.

1.5. A exclusividade atribuída à CONTRATADA limita-se ao processamento inicial dos créditos da folha abrangida pelo objeto, preservado o direito dos beneficiários à portabilidade salarial e à livre contratação de produtos e serviços bancários.

1.6. A contratação não confere exclusividade sobre empréstimos consignados, operações de crédito, seguros, investimentos ou outros produtos bancários, nem abrange, por si só, serviços de arrecadação, gestão de disponibilidades de caixa ou aplicações financeiras do Município e de entidades previdenciárias.

1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital da licitação, a proposta vencedora e os respectivos anexos.

1.8. A interpretação dos documentos contratuais deverá preservar a legislação aplicável, as condições divulgadas na licitação e a proposta aceita, não sendo admitida a criação posterior de obrigação essencial incompatível com as condições da disputa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE OPERAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de Clique ou toque aqui para inserir o texto. contados do(a) Clique ou toque aqui para inserir o texto., Clique ou toque aqui para inserir o texto., na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O período de processamento da folha será de 60 (sessenta) meses.

2.3. Não se prevê prorrogação ordinária do período de operação, tendo a oferta financeira sido formulada para os 60 (sessenta) meses estabelecidos neste instrumento.

2.4. Eventual necessidade de alteração das datas deverá ser previamente justificada e formalizada, observadas a legislação, a preservação da equação econômico-financeira e as condições da licitação, não decorrendo automaticamente de atraso imputável à CONTRATADA o direito de ampliar o período de exploração da operação.

2.5. O término da vigência não extingue as obrigações de prestação de contas, conciliação, devolução de valores, reparação de danos, confidencialidade e proteção de dados que, por sua natureza ou por determinação legal, devam subsistir.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 013/2023.

3.3. Fica nomeado como gestor do presente contrato o(a) servidor(a), Sr(a). Clique ou toque aqui para inserir o texto..

3.4. Fica nomeado como fiscal do presente contrato o(a) servidor(a), Sr(a). Clique ou toque aqui para inserir o texto., tendo como suplente o(a) servidor(a), Sr(a). Clique ou toque aqui para inserir o texto..

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO E CUSTOS DE EXECUÇÃO:

5.1. O valor global da contratação é de R$ Clique ou toque aqui para inserir o texto., correspondente à oferta financeira vencedora, a ser integralmente paga pela CONTRATADA ao CONTRATANTE pelo direito de processamento da folha durante o período contratado.

5.2. O valor indicado no item 5.1 não corresponde ao montante dos créditos da folha de pagamento, nem representa despesa do CONTRATANTE com remuneração dos serviços bancários.

5.3. A CONTRATADA suportará os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive implantação, integração sob sua responsabilidade, processamento, atendimento, suporte, infraestrutura, pessoal, tributos e encargos incidentes sobre sua atividade.

5.4. Não haverá cobrança ao CONTRATANTE pelos serviços abrangidos pelo objeto, nem transferência aos beneficiários dos custos da contratação ou da contrapartida financeira paga ao Município.

5.5. A manutenção do sistema municipal de gestão e das rotinas administrativas próprias permanecerá sob responsabilidade do CONTRATANTE. As adaptações e os meios necessários à recepção e ao processamento dos arquivos pela CONTRATADA observarão a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência.

5.6. A oferta financeira não estará condicionada à contratação de produtos bancários pelos beneficiários, à concessão de empréstimos ou à manutenção dos valores recebidos na instituição.

5.7. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme previsto no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECOLHIMENTO DA CONTRAPARTIDA E REPASSES DA FOLHA:

6.1. A CONTRATADA deverá recolher integralmente o valor estabelecido no item 5.1, em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da divulgação deste contrato no PNCP, mediante depósito ou transferência para conta oficial indicada pelo CONTRATANTE.

6.2. O recolhimento deverá ocorrer antes do início efetivo do processamento da folha pela CONTRATADA.

6.3. 6.3. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA a publicação do contrato e os dados necessários ao recolhimento, devendo a CONTRATADA encaminhar o respectivo comprovante para conferência e registro.

6.4. O pagamento somente será considerado realizado após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta indicada, não sendo suficiente mero agendamento da operação.

6.5. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à atualização monetária do débito pelo IPCA, proporcionalmente ao período de atraso, e às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.6. O recolhimento da contrapartida não dispensa a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações de implantação e prestação dos serviços.

6.7. Os recursos destinados ao pagamento dos beneficiários serão disponibilizados pelo CONTRATANTE até 1 (um) dia útil antes das datas previstas para os créditos, observados o calendário municipal.

6.8. O calendário municipal contempla, ordinariamente, pagamentos no dia 15 (quinze) e no último dia útil de cada mês. As datas efetivas, inclusive ajustes decorrentes de feriados e dias não úteis, serão informadas pelo CONTRATANTE.

6.9. Os recursos repassados para pagamento da folha possuem destinação específica e não constituem remuneração da CONTRATADA, sendo vedada sua utilização para compensar tarifas, multas, indenizações ou quaisquer créditos da instituição contra o CONTRATANTE.

6.10. A CONTRATADA deverá efetivar os créditos nos valores e nas datas autorizados, sem antecipação, postergação ou alteração não autorizada, ressalvadas determinações legais ou judiciais.

6.11. Valores não creditados por rejeições ou inconsistências deverão ser identificados em relatório, comunicados ao CONTRATANTE e devolvidos ou reprocessados mediante instrução expressa, observados os prazos operacionais.

6.12. A CONTRATADA não responderá por atraso comprovadamente decorrente, de forma exclusiva, de ausência de recursos, envio intempestivo de arquivos ou incorreções imputáveis ao CONTRATANTE, desde que cumpra seus deveres de validação, comunicação e mitigação dos efeitos da ocorrência.

6.13. A hipótese do item anterior não autoriza retenção de recursos, suspensão generalizada dos serviços ou utilização dos valores da folha para satisfação de créditos próprios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DISTRIBUIÇÃO DE RISCOS:

7.1. A oferta financeira global, recolhida integralmente no início da contratação, não estará sujeita a reajuste anual ordinário, sem prejuízo da atualização por atraso e das hipóteses legais de revisão.

7.2. Poderá ser analisado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do evento, do nexo causal e de sua repercussão efetiva sobre a equação inicial, respeitada a distribuição de riscos deste contrato.

7.3. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais e a superveniência de disposições legais serão examinadas na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada sua repercussão sobre a equação contratual.

7.4. Integram os riscos ordinários assumidos pela CONTRATADA as variações usuais do quadro de beneficiários, a portabilidade salarial, a ausência de contratação de produtos bancários e o desempenho comercial inferior às expectativas formuladas na proposta.

7.5. Também integram suas responsabilidades os custos de organização e manutenção da estrutura necessária à execução e de adequação às normas já publicadas na data da proposta, inclusive aquelas com vigência futura conhecida.

7.6. As estimativas fornecidas pelo CONTRATANTE não constituem garantia de número mínimo permanente de beneficiários, de volume fixo de créditos ou de receita comercial da CONTRATADA.

7.7. O disposto nos itens anteriores não afasta a análise de alteração extraordinária do objeto, quando demonstrados os pressupostos legais e seus efeitos.

7.8. O pedido de revisão deverá ser instruído com documentos e memória de cálculo, sendo vedada a redução unilateral da contrapartida, a cobrança adicional ou a interrupção dos serviços em razão de seu simples protocolo.

7.9. O CONTRATANTE decidirá os pedidos no prazo de até 1 (um) mês após a conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, sem prejuízo das diligências necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, acompanhar a execução, registrar ocorrências e determinar as correções pertinentes.

8.2. Elaborar, conferir e autorizar a folha de pagamento, responsabilizando-se pelas informações funcionais, pelos valores e pelas ordens de pagamento encaminhadas.

8.3. Fornecer os dados necessários à identificação dos beneficiários, observados os princípios da necessidade e da segurança no tratamento de dados pessoais.

8.4. Encaminhar os arquivos nos formatos e prazos estabelecidos, por meio dos canais seguros definidos para a operação.

8.5. Disponibilizar tempestivamente os recursos destinados aos pagamentos e comunicar o calendário e suas alterações.

8.6. Informar admissões, desligamentos e demais alterações relevantes, inclusive a exclusão de beneficiário de seus registros tão logo realizado o último pagamento relativo à condição anterior, observada a regulamentação aplicável.

8.7. Corrigir as inconsistências de sua responsabilidade comunicadas pela CONTRATADA, fornecendo as instruções necessárias ao reprocessamento ou à devolução de valores.

8.8. Designar e manter atualizados os responsáveis pela gestão, fiscalização e interlocução operacional.
8.9. Conferir o recolhimento da contrapartida e providenciar seu registro contábil.
8.10. Notificar a CONTRATADA sobre descumprimentos e aplicar as medidas e sanções cabíveis, mediante procedimento regular.
8.11. Responder às solicitações necessárias à execução e aos pedidos de revisão, nos prazos aplicáveis.
8.12. Cooperar com a implantação, com a orientação dos beneficiários e com a transição ao término da contratação.
8.13. Preservar a liberdade dos beneficiários quanto à portabilidade e à contratação de produtos bancários, não assumindo obrigação de adesão ou permanência comercial na instituição.
8.14. A Administração não assumirá os compromissos particulares da CONTRATADA com terceiros, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Cumprir integralmente o contrato e seus anexos, mantendo a estrutura necessária à execução e recolhendo a contrapartida financeira na forma ajustada.
9.2. Manter, durante toda a contratação, a autorização regulatória necessária às operações abrangidas e as condições de habilitação exigidas na licitação.
9.3. Comunicar imediatamente alterações regulatórias, societárias ou operacionais que possam comprometer sua capacidade de execução.
9.4. Concluir a implantação, a integração, os testes e a disponibilização da estrutura de atendimento antes do início da operação.
9.5. Assegurar compatibilidade com o sistema municipal, sem exigir sua substituição por conveniência exclusiva da instituição.
9.6. Receber, validar e processar os arquivos autorizados, prevenindo duplicidades e identificando rejeições e divergências.
9.7. Efetivar os créditos nas datas, horários e valores autorizados, disponibilizando relatórios que permitam verificar o resultado de cada processamento.
9.8. Corrigir, às suas expensas, falhas de sua responsabilidade, prestando suporte à regularização de inconsistências e à conciliação financeira.
9.9. Manter estrutura de atendimento presencial em Parobé/RS, conforme o Termo de Referência, com atendimento humano e capacidade para orientar os beneficiários e solucionar demandas.
9.10. Disponibilizar canais digitais e assistência adequada às pessoas idosas, com deficiência ou com dificuldades de utilização de meios eletrônicos.
9.11. Assegurar a abertura e a manutenção das contas necessárias ao recebimento dos créditos, observadas as exigências legais e regulatórias e sem condicionamento à contratação de produtos adicionais.
9.12. Garantir a gratuidade dos serviços abrangidos pela regulamentação e pelas condições da contratação, sendo vedada a transferência aos beneficiários dos custos de processamento ou da contrapartida paga ao Município.
9.13. Não exigir pacote de serviços, cartão de crédito, seguro, empréstimo ou qualquer produto adicional como condição para recebimento dos créditos ou exercício da portabilidade.
9.14. Processar a portabilidade salarial nos prazos e condições regulamentares, sem obstáculos comerciais ou exigências indevidas.

9.15. Observar a Resolução CMN nº 5.058/2022 e as demais normas aplicáveis, promovendo a adequação à transição normativa decorrente da Resolução CMN nº 5.299/2026 e da Resolução BCB nº 566/2026, conforme suas datas de eficácia e eventuais alterações supervenientes.

9.16. Indicar preposto e responsáveis pelo suporte, com contatos atualizados e canais de escalonamento para ocorrências que afetem os pagamentos.

9.17. Comunicar imediatamente falhas que possam comprometer o processamento ou a disponibilização dos créditos, informando extensão, medidas adotadas e previsão de regularização.

9.18. Manter plano de continuidade e contingência para indisponibilidade de sistemas, falhas de comunicação e demais eventos que afetem a operação, adotando medidas para preservar a regularidade dos pagamentos.

9.19. Atender às determinações regulares da fiscalização, respeitados os limites legais e regulatórios, e disponibilizar os documentos necessários à verificação da execução.

9.20. A adoção de medidas de contenção ou paralisação de atividade insegura deverá ser acompanhada de providências de contingência, de modo a minimizar prejuízos aos beneficiários.

9.21. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua atuação na execução, nos termos da legislação, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização municipal.

9.22. Observar a vedação de contratação de pessoas nas situações previstas no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito de incidência desse dispositivo.

9.23. Não permitir trabalho de menores em condições vedadas pela legislação e cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, comprovando seu atendimento quando solicitado.

9.24. Guardar sigilo e cumprir as obrigações de proteção de dados, inclusive em relação a empregados, representantes e prestadores auxiliares.

9.25. Priorizar documentos e comunicações eletrônicos, sem prejuízo do atendimento presencial e de documentos físicos quando necessários.

9.26. Ao término da operação, concluir as conciliações, devolver os recursos não utilizados e colaborar com a transferência dos registros necessários à continuidade dos pagamentos por eventual sucessora.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, a legislação de sigilo bancário e as normas de segurança aplicáveis ao tratamento de dados decorrente da execução.

10.2. O compartilhamento será limitado aos dados necessários à execução dos pagamentos e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

10.3. Os dados fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados ou compartilhados para finalidades incompatíveis, inclusive prospecção comercial desvinculada da finalidade que legitimou seu recebimento.

10.4. Eventuais relações comerciais autônomas entre a CONTRATADA e os beneficiários deverão observar suas próprias bases legais e deveres de transparência, não constituindo este contrato autorização genérica para utilização comercial dos cadastros municipais.

10.5. Os papéis das partes serão definidos conforme cada atividade de tratamento. O CONTRATANTE responderá pelas decisões relativas à gestão funcional e à elaboração da folha; a CONTRATADA responderá pelos tratamentos realizados no âmbito de suas obrigações bancárias próprias e observará as instruções lícitas do CONTRATANTE nas atividades em que atuar em seu nome.

10.6. A CONTRATADA manterá controles de acesso, autenticação, transmissão segura, registros de operações, medidas de prevenção e resposta a incidentes e procedimentos de recuperação, compatíveis com os riscos envolvidos.

10.7. O acesso será restrito às pessoas que necessitem das informações para o desempenho de suas funções, submetidas a deveres de confidencialidade e orientação adequada.

10.8. A utilização de prestadores auxiliares não afastará os deveres da CONTRATADA quanto à segurança, à rastreabilidade e à observância das finalidades do tratamento.

10.9. Incidente que afete ou possa afetar os dados utilizados na contratação deverá ser comunicado ao CONTRATANTE sem demora injustificada, com comunicação inicial em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, ainda que as informações estejam em apuração. Ocorrências que comprometam os pagamentos deverão ser comunicadas imediatamente.

10.10. A comunicação conterá as informações disponíveis sobre a natureza do evento, os dados e titulares afetados, os riscos, as medidas de contenção e os contatos dos responsáveis, com complementação conforme a evolução da apuração.

10.11. Cada parte cumprirá as comunicações à ANPD e aos titulares que lhe incumbirem como controladora, nos prazos legais e regulatórios, cooperando para avaliação, mitigação e documentação do incidente.

10.12. A fiscalização poderá solicitar evidências de conformidade relacionadas à contratação, sem acesso indiscriminado às operações particulares dos beneficiários ou a informações de terceiros.

10.13. Ao término da contratação, serão entregues ao CONTRATANTE os registros necessários à comprovação e à conciliação dos pagamentos, em formato utilizável e por meio seguro.

10.14. Os dados cuja conservação não seja necessária deverão ser eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses legais de retenção, que permanecerão sujeitas a segurança, limitação de acesso e finalidade.

10.15. As obrigações de confidencialidade subsistirão ao término do contrato enquanto as informações permanecerem protegidas por lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, apresentação de documentos ou declarações falsas, fraude, comportamento inidôneo e prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

11.2. Caracterizam descumprimento contratual, conforme as circunstâncias e a responsabilidade apurada, o atraso no recolhimento da contrapartida, a não conclusão da implantação, o atraso nos créditos, as falhas de processamento, a ausência da estrutura de atendimento exigida, as cobranças indevidas, a imposição de obstáculos à portabilidade e as violações de sigilo ou proteção de dados.

11.3. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os pressupostos, as competências, os prazos e os procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A advertência será aplicada à inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave.

11.5. O atraso injustificado no recolhimento da contrapartida sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor não recolhido, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

11.6. O atraso injustificado na conclusão da implantação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, limitada a 10%

(dez por cento), sem prejuízo da apuração das consequências sobre a continuidade dos pagamentos.

11.7. Pela inexecução parcial das demais obrigações, poderá ser aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, observadas a gravidade, a duração, a extensão da falha, a reincidência e os prejuízos.

11.8. Pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicada multa compensatória superior a 10% (dez por cento) e limitada a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, mediante fundamentação específica.

11.9. Pela inexecução total, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

11.10. Para fins de cálculo das multas, o valor global do contrato corresponde à contrapartida estabelecida no item 5.1, não se confundindo com os valores destinados aos salários, proventos, pensões e demais créditos dos beneficiários.

11.11. As multas moratórias poderão ser convertidas em compensatórias, na forma do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, computando-se os valores já aplicados pelo mesmo fato, vedada duplicidade de punição de idêntica natureza pelo mesmo fundamento.

11.12. O limite de incidência da multa moratória não constitui prazo de tolerância para o descumprimento, nem impede a adoção anterior de medidas destinadas à continuidade dos serviços ou à extinção, quando legalmente cabíveis.

11.13. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo com contraditório e ampla defesa. Para aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação.

11.14. Na dosimetria serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.15. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, nos limites legais, e não excluirão a reparação dos danos comprovados.

11.16. As multas definitivamente constituídas deverão ser recolhidas em até 15 (quinze) dias úteis da notificação para pagamento, sem prejuízo da cobrança pelos meios legalmente admitidos.

11.17. Eventual compensação com créditos da CONTRATADA dependerá de fundamento jurídico e apuração regular, sendo vedada a utilização dos recursos destinados aos beneficiários da folha.

11.18. Atos também enquadrados na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conforme o regime legal aplicável, observadas as competências e garantias processuais.

11.19. A desconsideração da personalidade jurídica, quando cabível, observará os pressupostos legais, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.20. O CONTRATANTE providenciará os registros e a publicidade das sanções nos cadastros legalmente exigidos, observando o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto ao término de sua vigência, sem prejuízo das obrigações pendentes e da apuração das responsabilidades.

12.2. A extinção antecipada observará os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e respeito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o procedimento aplicável.

12.3. A perda ou restrição da autorização regulatória necessária à execução, o inadimplemento da contrapartida e as falhas graves ou reiteradas poderão fundamentar as medidas legais de extinção, consideradas as circunstâncias concretas.

12.4. Alterações societárias não ensejarão, por si sós, a extinção, desde que preservadas a habilitação, a autorização regulatória e a capacidade de execução, sem transferência irregular do contrato.

12.5. A extinção será acompanhada de levantamento do período executado, dos valores recolhidos, dos recursos da folha pendentes de crédito ou devolução, das obrigações não cumpridas, das multas e dos danos apurados.

12.6. Na extinção antecipada, eventual restituição de parcela da contrapartida será apurada em procedimento próprio, considerando o período de operação não usufruído e as consequências jurídicas da causa de extinção, vedada devolução automática sem apuração.

12.7. Para a apuração da parcela temporal não usufruída, será utilizado como referência o valor efetivamente recolhido, proporcional aos dias remanescentes do período de operação previsto no item 2.2 em relação ao total de dias desse período, com atualização monetária pelo IPCA desde o recolhimento.

12.8. A apuração considerará as multas, indenizações e demais obrigações regularmente constituídas, admitida compensação quando juridicamente cabível, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação em razão da responsabilidade pela extinção.

12.9. A CONTRATADA não poderá condicionar a disponibilização de salários, a devolução de recursos ou a entrega de registros à solução de controvérsia sobre restituição ou indenização.

12.10. A fiscalização coordenará o encerramento e a transição, incluindo conciliação final, identificação de pendências, devolução de valores e transferência segura das informações necessárias à sucessora.

12.11. A colaboração com a transição não implica prorrogação automática do período de operação ou autorização para continuar explorando a folha após o encerramento.

12.12. As relações bancárias particulares mantidas pelos beneficiários observarão a legislação e seus instrumentos próprios, preservado o acesso aos valores já creditados.

12.13. Situações de impedimento ou conflito de interesses serão examinadas segundo os pressupostos legais, não decorrendo impedimento, por si só, da existência de relacionamento bancário ordinário entre a instituição e agentes públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

16.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Parobé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Parobé/RS, Clique ou toque aqui para inserir o texto..

MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS **GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR** **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**Clique ou toque aqui para inserir o texto.** **CONTRATADA**

Testemunhas:

Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, **[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE], doravante denominada **CONTRATADA**, perante o **MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, em razão do Contrato nº [NÚMERO/ANO], relativo à cessão onerosa do direito de processamento da folha de pagamento municipal, compromete-se a preservar a confidencialidade, a integridade e a segurança dos dados pessoais e informações a que tenha acesso na execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei Complementar nº 105/2001 e as normas bancárias aplicáveis, mediante as seguintes obrigações:

1. Tratar os dados pessoais recebidos do Município ou gerados em decorrência do contrato somente para finalidades legítimas relacionadas ao processamento da folha, à prestação dos serviços bancários contratados e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias. Quando atuar como operadora de dados em nome do Município, a CONTRATADA observará as instruções documentadas do CONTRATANTE; nas atividades bancárias em que atuar como controladora, cumprirá as obrigações legais próprias e responderá pelas respectivas decisões de tratamento. Caso identifique impedimento ao cumprimento deste Termo, deverá comunicá-lo formalmente ao Município, sem demora injustificada, e adotar as medidas cabíveis.
2. Adotar e manter medidas técnicas, administrativas e físicas apropriadas à natureza dos dados e aos riscos envolvidos, destinadas a prevenir acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, divulgação ou tratamento indevido. As medidas deverão compreender, conforme aplicável, controle de acesso por perfil, autenticação, registro das operações, transmissão segura, proteção dos arquivos e procedimentos de continuidade e recuperação, observada a regulamentação do sistema financeiro.
3. Restringir o acesso aos dados pessoais às pessoas e aos sistemas que efetivamente deles necessitem para suas atribuições, vedando consulta, cópia, extração, modificação, exclusão ou transmissão sem finalidade legítima ou autorização pertinente. A necessidade de autorização do CONTRATANTE para atividades executadas em seu nome não afasta a realização de tratamentos próprios da atividade bancária exigidos por lei, regulamentação ou para o exercício regular de direitos.

4. Assegurar, por si e por seus administradores, empregados, prepostos, representantes e prestadores auxiliares, a confidencialidade das informações acessadas em razão do contrato. A CONTRATADA deverá orientar as pessoas autorizadas, manter obrigações de sigilo compatíveis com este Termo e exigir de terceiros legitimamente envolvidos medidas adequadas de segurança e proteção de dados, permanecendo responsável por seus atos e omissões na extensão prevista em lei e no contrato.
5. Não divulgar, comercializar, disponibilizar ou utilizar dados pessoais e informações da folha de pagamento para prospecção comercial ou oferta de produtos bancários sem fundamento jurídico específico e compatível com a finalidade de sua obtenção. O compartilhamento com prestadores de apoio, integrantes de infraestrutura de pagamentos, autoridades competentes ou terceiros legalmente legitimados somente será admitido quando necessário à execução, à prevenção de fraudes, ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias ou a outra hipótese juridicamente autorizada, com observância do sigilo e das salvaguardas aplicáveis.
6. Na hipótese de determinação legal, regulatória, judicial ou de autoridade competente que imponha o fornecimento de dados ou informações, limitar a divulgação ao necessário e comunicar previamente o CONTRATANTE sempre que a comunicação for juridicamente permitida e compatível com o dever de sigilo e com a determinação recebida. Não constituirá descumprimento deste Termo a ausência de aviso prévio quando a legislação ou a autoridade competente o proibir.
7. Notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do fato, pelos canais institucionais indicados na gestão do contrato, sobre ocorrência confirmada ou suspeita fundada relacionada a dados pessoais ou informações recebidos do Município e vinculados à execução contratual, abrangendo:

7.1. Descumprimento, confirmado ou fundamentadamente suspeito, das obrigações de proteção de dados pessoais ou de confidencialidade por parte da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou terceiros autorizados.

7.2. Incidente de segurança que envolva acesso indevido, vazamento, perda, alteração, indisponibilidade relevante ou outra violação de segurança de dados vinculados ao contrato.

7.3. A comunicação inicial deverá conter as informações disponíveis sobre a natureza da ocorrência, os dados e titulares potencialmente atingidos, as medidas de contenção e mitigação e o contato do responsável pelo acompanhamento, devendo ser complementada à medida que a apuração avançar. A CONTRATADA cooperará com o Município, preservará os registros pertinentes e adotará providências para impedir ou reduzir danos.

7.4. As comunicações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares e às autoridades bancárias competirão ao agente de tratamento ou à instituição legalmente responsável, conforme a natureza da operação e a regulamentação vigente, inclusive a Resolução CD/ANPD nº 15/2024, sem prejuízo da cooperação e da troca tempestiva de informações entre as partes.

7.5. Responder pelos danos materiais e morais decorrentes de tratamento ilícito de dados pessoais ou de violação de confidencialidade que lhe sejam imputáveis, bem como ressarcir o CONTRATANTE por valores comprovadamente suportados em razão de conduta da CONTRATADA que configure descumprimento deste Termo, do contrato ou da legislação aplicável. A apuração observará a responsabilidade de cada parte, o nexo causal, as hipóteses legais de exclusão de responsabilidade e os procedimentos cabíveis, não implicando transferência automática de multas ou obrigações que sejam próprias do CONTRATANTE.

7.6. Ao término do contrato, disponibilizar ao CONTRATANTE, de forma segura e em formato utilizável, os registros e informações necessários à conciliação, à fiscalização e à transição da operação. Os dados tratados exclusivamente em nome do Município deverão ser devolvidos, eliminados ou conservados conforme as instruções legítimas do CONTRATANTE e os prazos legais aplicáveis. Fica ressalvada a guarda de dados bancários, documentos e registros cuja manutenção seja exigida por lei, regulação, prevenção à fraude ou exercício regular de direitos, permanecendo o dever de confidencialidade enquanto subsistir a obrigação de proteção.

Parobé/RS, ____ de _____ de _____.

Representante legal da instituição financeira
[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]